



Número: **0600073-19.2024.6.17.0027**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **027ª ZONA ELEITORAL DE ITAMBÉ PE**

Última distribuição : **19/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Falsificação ou Alteração de Documento Particular para Fins Eleitorais**

Segredo de Justiça? **NÃO**

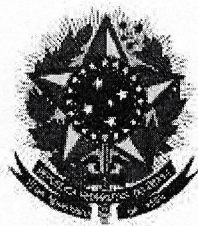
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (AUTOR)	
MANUELLA DE LIMA MATTOS (INVESTIGADO)	
	CARLOS WILSON FIGUEIREDO DE VASCONCELOS MOURA (ADVOGADO) HUGO CORREIA DE ANDRADE (ADVOGADO) GERALDO FERREIRA FILHO (ADVOGADO)

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122711943	23/08/2024 12:26	TERMO ASSINADO	Manifestação do MPE



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

IP n.º: 2024.0049.000038-57
Ref. PJE 0600073-19.2024.6.17.0027

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e **MANUELLA DE LIMA MATTOS**, CPF 099.644.194-81, RG 8.808.025 SDS/PE, brasileira, natural de Recife/PE, com 28 anos de idade à época dos fatos, nascida em 12/09/1995, filha de Alcione Almeida de Lima e Manoel Bezerra de Mattos Neto, residente na Rua Genaro Savino Carrazzone, nº 26, Planalto, Itambé/PE, telefone, doravante denominado **INVESTIGADO**, devidamente assistida por seus advogados, os quais subscrevem o presente, observadas as disposições do artigo 28-A, do Código de Processo Penal;

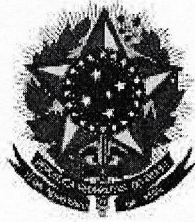
CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular da ação penal pública, nos termos do artigo 129, inciso I, da Constituição da República (CRFB) e que são também funções institucionais do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso IX, do Texto Fundamental, exercer outras funções que lhe foram conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade;

CONSIDERANDO que “a Constituição de 1988 fez uma opção inequívoca pelo sistema acusatório – e não pelo sistema inquisitorial – criando as bases para uma mudança profunda na condução das investigações criminais e no processamento das ações penais no Brasil” (Corpo do Acórdão – STF – ADI 5104 MC, Relator: Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 21/05/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-213 DIVULG. 29-10-2014 PUBLIC. 30-10-2014);

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019, dentre outros pontos, alterou o Código de Processo Penal para nele introduzir o artigo 28-A, positivando o instituto do acordo de não persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de que as investigações criminais sejam informadas pelo princípio acusatório, tornando-as mais céleres, eficientes, desburocratizadas e respeitadoras dos direitos fundamentais do investigado, da vítima e das prerrogativas dos advogados;

Rodovia Pe 75, Km 28, Fórum Juiz Roberto Guimarães, Bairro Centro, CEP 55920000, Itambé, Pernambuco
TEL. (81) 99230-8363 — E-MAIL PJITAMBE@MPPE.MP.BR



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

RESOLVEM:

Firmar o presente Acordo de Não Persecução Penal, nos seguintes termos:

1. DO OBJETO:

Cláusula 1ª: O presente acordo de não persecução penal tem por objeto o fato subsumido à hipótese típica prevista no **artigo 350, da Lei nº 4.737/65, ocorrido no dia 16/10/2023, na Rua Joaquim Nabuco, nº 123, Centro, Itambé/PE**, oportunidade em que a investigada fez inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, para fins eleitorais

2. DO CONHECIMENTO DOS FATOS:

Cláusula 2ª: a INVESTIGADA firmou conhecimento formal acerca dos fatos, devidamente acompanhado por seus advogados.

3. DAS OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(A) INVESTIGADO(A):

Cláusula 3ª: O(A)(S) INVESTIGADO(A)(s) obriga(m)-se a:

(I) a pagar, a título de prestação pecuniária, o valor de 07 (sete) salários mínimos, o que corresponde a R\$ 9.884,00 (nove mil oitocentos e oitenta e quatro reais), em até 30 (trinta) dias. O pagamento será efetuado, via depósito, na conta judicial do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE nº 1029, acessando o site da conforme “ORIENTAÇÕES PARA DEPÓSITOS JUDICIAIS DA JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO” em anexo.

4. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DO(A) INVESTIGADO(A):

Cláusula 4ª: O(A)(S) INVESTIGADO(A)(S) se compromete(m) a:

(I) comunicar ao Juízo competente eventual mudança de endereço, número de telefone ou e-mail; e

Rodovia Pe 75, Km 28, Fórum Juiz Roberto Guimarães, Bairro Centro, CEP 55920000, Itambé, Pernambuco
TEL. (81) 99230-8363 — E-MAIL PJITAMBE@MPPE.MP.BR



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO

(II) comprovar perante o Juízo competente mensalmente (OU até o dia 30 de cada mês), o cumprimento das obrigações principais, **independentemente de notificação ou aviso prévio**, devendo, quando for o caso, por iniciativa própria, apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias e de forma documentada eventual justificativa para o não cumprimento de quaisquer das condições acordadas.

5. DAS CONSEQUÊNCIAS DO EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO:

Cláusula 5ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações (principais ou acessórias) resultará, se for o caso, na comunicação ao Juízo competente para rescisão deste Acordo e posterior oferecimento da denúncia, podendo o Ministério Público utilizar o descumprimento como justificativa para o eventual não oferecimento de suspensão condicional do processo (§§10 e 11 do art. 28-A do CPP).

6. DAS CONSEQUÊNCIAS DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DO ACORDO:

Cláusula 6ª: Cumprindo integralmente o acordo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO** obriga-se a promover o arquivamento, nos termos do artigo 28-A, § 13, do Código de Processo Penal, ressalvadas eventuais responsabilidades administrativas e cíveis não albergadas pelo presente Acordo e a superveniência de novas provas que possam enquadrar a conduta do(a) investigado(a) em infração penal mais grave.

7. DECLARAÇÃO DO(A)(S) INVESTIGADO(A)(S):

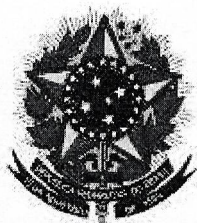
Cláusula 7ª: O INVESTIGADO declara formalmente que não foi condenado(a)(s) a prisão, não foi(ram) beneficiado(a)(s), nos 05 (cinco) anos anteriores ao cometimento da infração, por acordos semelhantes, de transação penal ou de suspensão condicional do processo e não tem(têm) antecedentes criminais, tendo sido advertido(a)(s) de que se faltar com a verdade sobre esses fatos o presente Acordo será rescindido e a será oferecida denúncia de imediato.

8. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO:

Cláusula 8ª: Para fins do disposto no art. 28-A, *caput* e parágrafos, do Código de Processo Penal, o(a)(s) INVESTIGADO(A)(S), assistido(a)(s) por sua Defensora Pública, ACEITA(M) o presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual forma, teor e valor jurídico.

Rodovia Pe 75, Km 28, Fórum Juiz Roberto Guimarães, Bairro Centro, CEP 55920000, Itambé, Pernambuco
TEL. (81) 99230-8363 — E-MAIL PJITAMBE@MPPE.MP.BR





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROMOTORIA ELEITORAL DA 27ª ZONA ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

9. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO:

Cláusula 9ª: Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Órgão Ministerial abaixo nominado submeterá o presente acordo à apreciação judicial, devendo as partes comparecerem em audiência perante o Juiz para fins de homologação, nos termos do §4º do artigo 28-A do Código de Processo Penal.

Nada mais havendo, encerrado do presente termo, que depois de lido pela Douta Promotora de Justiça para todos os presentes, foi dispensada a assinatura do Advogado e do indiciado, indo devidamente assinado pela Promotora de Justiça.

Itambé, 21 de agosto de 2024.



JANINE BRANDÃO MORAIS
Promotora de Justiça Eleitoral


HUGO CORREIA DE ANDRADE

OAB-PE nº 28.290


GERALDO FERREIRA FILHO
OAB-PB nº 105140-A


CARLOS WILSON FIGUEIREDO DE VASCONCELOS MOURA
OAB-PE nº 35604


MANUELLA DE LIMA MATTOS
Investigado(a)

Rodovia Pe 75, Km 28, Fórum Juiz Roberto Guimarães, Bairro Centro, CEP 55920000, Itambé, Pernambuco
TEL. (81) 99230-8363 — E-MAIL PJITAMBE@MPPE.MP.BR